



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS.....	4
5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. SESSÃO PÚBLICA.....	5
7. HABILITAÇÃO.....	7
8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA.....	11
9. JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	12
10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.....	14
12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO	15
13. REAJUSTE CONTRATUAL	15
14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	15
15. RECEBIMENTO DO OBJETO.....	16
16. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO	16
17. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:.....	16
18. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA.....	17
19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.....	18
20. PAGAMENTO.....	18
21. SANÇÕES.....	19
22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	20
23. DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO.....	22
ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA	23
ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	51
ANEXO IV DO EDITAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	54
ANEXO V DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL	56
ANEXO VI AO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	75



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

1. OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para eventual prestação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual em caminhão fechado tipo baú, compreendendo as mudanças residenciais de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, nas situações previstas na Resolução nº. 112/12 do CSJT, no Decreto 4.004/01, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001 e nas eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante toda a vigência do contrato, bem como as mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios e acervos documentais em unidades deste Regional no Estado de Minas Gerais, incluindo serviços de desmontagem/embalagem na origem, transporte, entrega/remontagem no destino, dos mobiliários, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 1.2. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias a serem informadas, quando da contratação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação. Com relação aos Lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 deste pregão a disputa destina-se exclusivamente à participação de microempresas e de empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, c/c o Decreto n.º 8.538, de 06.10.2015.
 - 3.1.1. Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento à exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 49, do Decreto n.º 10.024/19 e na legislação pertinente.
- 3.2. A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:
 - 3.3.1. Em processo de falência, de concordata, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em processo de fusão, cisão e incorporação, salvo se houver autorização judicial.
 - 3.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 3.3.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.
 - 3.3.4. Que tenham sido submetidas à desconsideração da personalidade jurídica e extensão de penalidades de que trata o art. 14 da lei n.º 12.846/2013.
 - 3.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

- 3.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.3.7. Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
- 3.3.8. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
 - 3.3.8.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.3.9. Que possuam, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, exceto aqueles que não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, respeitado o prazo de seis meses para desincompatibilização, contado a partir da data do término do exercício dos referidos cargos ou funções.
- 3.3.10. Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.
- 3.3.11. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário.
- 3.3.12. Que, não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar n.º 123/06, em relação aos Lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, **que são intransferíveis**.
- 4.2. O interessado deverá acessar o portal de compras indicado na folha de rosto deste edital, onde poderá obter as informações necessárias ao seu credenciamento junto ao sistema eletrônico de compras.
- 4.3. O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sistema eletrônico de compras, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
 - 5.1.1. A proposta deverá corresponder ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.
- 5.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características do objeto da licitação, cabendo-lhes observar as especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
- 5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.7. A **validade da proposta será de 120 (cento e vinte)** dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas, nos termos do art. 6º da Lei n.º 10.520/02. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da lei n.º 10.520/2002.
- 5.8. Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da **Lei Complementar n.º 123/06** e no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 (em referência às sociedades cooperativas), o representante deverá **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representa** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123/06 e do Decreto n.º 8.538/2015 e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar. A ausência da declaração tempestiva importará na preclusão, inviabilizando a concessão dos benefícios legais em virtude de omissão do próprio beneficiário.
 - 5.8.1. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.

6. SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

- 6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.
- 6.4. Aberta a **etapa competitiva**, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.
- 6.5. O licitante deverá ofertar lance para o valor total do lote licitado, e somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.6. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

LOTES	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
1	R\$ 524,00
2	R\$ 173,00
3	R\$ 240,00
4	R\$ 158,00
5	R\$ 160,00
6	R\$ 163,00
7	R\$243,00
8	R\$ 195,00

- 6.10. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - 6.15.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.16. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
 - 7.1.1. Habilitação jurídica;
 - 7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 7.1.3. Qualificação econômica e financeira;
 - 7.1.4. Qualificação Técnica
 - 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I.
- 7.2. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica e financeira.
 - 7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de inabilitação.
- 7.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal e trabalhista, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação. Este prazo é prorrogável, mediante pedido da licitante, por igual período, a critério da Administração.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

- 7.5. As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.
- 7.5.1. A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. > **Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.**
- 7.6. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 7.6.1. Registro empresarial, em se tratando de empresário.
- 7.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 7.6.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.6.4. **Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 7.7. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.7.2. Prova de regularidade com Receita Federal, demonstrada por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
- 7.7.3. Prova de regularidade para com as Receitas Estadual, Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 7.7.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei n.º 8.036, de 11/05/90;
- 7.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei n.º 12.440/2011.
- 7.7.6. **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:
- 7.7.6.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (disponível no portal da transparência - <http://www.portaldatransparencia.gov.br>) - a existência de registros impeditivos à contratação;
- 7.7.6.2. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

- 7.7.6.3. No Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU – a existência de registros impeditivos à contratação.
- 7.8. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.8.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Estes documentos podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações.
- 7.8.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- 7.8.3. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:
- 7.8.3.1. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 11.638/07 (sociedade anônima):
- 7.8.3.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou
- 7.8.3.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 7.8.3.1.3. Por cópia registrada ou autenticada, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 7.8.3.2. Demais empresas:
- 7.8.3.2.1. Por cópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

- 7.8.3.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.8.3.3. Sociedade criada no exercício em curso:
- 7.8.3.3.1. Por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.8.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.8.5. A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).
- 7.8.6. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 7.8.7. Caso a empresa arrematante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um) nos índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, **poderá, como alternativa, comprovar**, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, **Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação** resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 7.9. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a licitante deverá apresentar:
- 7.9.1. pelo menos 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste instrumento.
- 7.9.1.1. Considerar-se-á compatível com o objeto deste instrumento a execução do serviço de mudanças.
- 7.9.2. inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNT RC da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), nos termos do art. 4º da Resolução n.º 4.799, de 27 de julho de 2015, da ANTT.
- 7.10. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão e vigência do Contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015.
- 7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, correndo a partir da solicitação o prazo de até 3 dias úteis para o envio físico.
- 7.11.1. O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra - Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145. Documentos enviados sem a solicitação do pregoeiro, ou por meio distinto daquele solicitado, serão desconsiderados e descartados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

- 7.12. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 7.13. **Não serão aceitos** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.
- 7.14. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.15. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 3º art. 43, do Decreto n.º 10.024/19.
- 7.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 7.16.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, prorrogável por mais duas, mediante solicitação do interessado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 8.2. Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa do objeto contratual, evitando-se simplesmente copiar a especificação do Edital. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração com poderes para participar de licitações e firmar contratos, se o representante não for um dos sócios), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.
 - 8.2.1. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário do objeto contratual.
 - 8.2.2. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
 - 8.2.3. A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.
- 8.3. Materiais e/ou Serviços que se submetam a normas de segurança produzidas pelo INMETRO ou pela ABNT, deverão cumprir todos os requisitos normativos pertinentes, salvo quando houver determinação divergente expressa no termo de referência ou em documento emitido pela Fiscalização.
- 8.4. Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível no portal de compras.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Para julgamento da proposta, será considerada como **primeira classificada** aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, apurado conforme planilha de formação de preços constante do **Anexo III** deste edital, respeitando-se o(s) limite(s) estabelecido(s) no item 7 do termo de referência (Anexo II).
- 9.2. **Encerrada a etapa de negociação**, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.
- 9.4. Quanto aos itens de ampla participação, se houver licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto n.º 8.538/2015. Para os lotes ou itens eventualmente destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do item 3 deste edital, não há critérios especiais de julgamento.
- 9.5. Serão **desclassificadas** as propostas:
 - 9.5.1. Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;
 - 9.5.2. Que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 9.5.3. Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º 8.666/93;
 - 9.5.4. Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
 - 9.5.5. Da licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não praticar algum dos atos estabelecido neste edital e seus anexos, pratica-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou, ainda, de forma incompleta;
 - 9.5.6. Da licitante que esteja enquadrada em alguma das **vedações descritas no item 3.3 deste edital**.
- 9.6. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 9.7. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.
- 9.8. A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação “chat”, mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.
- 9.9. O pregoeiro e equipe de apoio procederão à análise da documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a **proposta mais bem classificada (arrematante)**, para confirmação das suas condições habilitatórias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

- 9.10. Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação “*chat*”, informando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.
- 9.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.12. **Se a proposta ou o lance mais bem classificado não for aceitável**, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance do licitante subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, repetindo este procedimento até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 9.13. Para os itens de ampla concorrência, será observada a reclassificação das propostas para aplicação do direito de preferência. Sempre que houver nova proposta classificada em primeiro lugar, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o pregoeiro procederá à análise de existência de **microempresas e empresas de pequeno porte e de fornecedores que possam exercer o direito de preferência**.
- 9.13.1. Neste caso, a convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de duas horas a contar da convocação.
- 9.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será **declarado vencedor**.
- 9.15. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 9.16. Para a formação do **CADASTRO RESERVA, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 7.892/2013**, modificado pelo Decreto n.º 8.250/14, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos forem interessados, ao preço do primeiro colocado, na sequência da classificação do certame.
- 9.16.1. Após a declaração do vencedor, **será aberto o prazo de 24 horas** para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.
- 9.16.2. A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “*chat*” de mensagens.
- 9.16.3. Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, os licitantes interessados deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto n.º 7.892/2013.
- 9.17. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Será **declarado vencedor do procedimento licitatório** o licitante mais bem classificado, contanto que devidamente habilitado, que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e que o preço ofertado seja inferior ao limite de admissibilidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

- 10.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
 - 10.2.1. A adjudicação do objeto será pelo valor total lote.
- 10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

- 11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT – 3ª Região encaminhará ao proponente vencedor a Ata de Registro de Preços para assinatura. A mesma deverá ser devolvida, nas condições e ao endereço indicados pelo Tribunal, devidamente assinada pelo representante legalmente habilitado, com carimbo da empresa em que conste o CNPJ, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49 do Decreto n.º 10.024/19.
 - 11.1.1. Havendo interesse da Administração a Ata de Registro de Preços poderá ser encaminhada por meio eletrônico, a ser indicado pelo Tribunal.
 - 11.1.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA obriga-se a fornecer os bens e/ou serviços a ela adjudicados, conforme especificações, quantitativos e condições contidas neste edital e seus anexos.
- 11.2. Por ocasião de eventual contratação dos itens cujos preços estão registrados, o Tribunal encaminhará ao fornecedor a nota de empenho e contrato administrativo para assinatura.
 - 11.2.1. O prazo para devolução do contrato assinado é de até **5 (cinco) dias úteis** da data do envio, por meio eletrônico, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular das condições de habilitação, no ato da assinatura do acordo administrativo, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas condições estabelecidas, é facultado ao TRT – 3ª Região, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, em igual prazo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.4. **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A ata de registro de preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório.
- 11.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
 - 11.5.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

- 12.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- 12.2. Os preços registrados poderão ser revistos, obedecidas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 12.3. O cancelamento do registro ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 20 e art. 21 do Decreto n.º 7.892/2013, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. O eventual contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
- 12.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.
- 12.6. Na conveniência do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

13. REAJUSTE CONTRATUAL

- 13.1. Os valores inicialmente cotados serão reajustados anualmente, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do Art. 3º, da Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, pelo índice IPCA/IBGE ou outro que o tenha substituído, sem prejuízo da necessária negociação entre as partes.
- 13.2. Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.
- 14.2. Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.
- 14.3. A execução do objeto contratual deverá ser feita nas localidades informadas no item 1 do termo de referência (Anexo II).
- 14.4. A contagem do prazo para realização do objeto contratual será iniciada quando do recebimento da solicitação de serviço pela CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

- 14.5. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos no termo de referência.
- 14.6. É vedada a adesão ou aquisição individual de itens registrados em lote, para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço. ([Acórdãos TCU 343-05/2014 – P, 757-12/15 - P](#) e 3081/2016-P).

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O **recebimento provisório** será feito pelo fiscal setorial da contratação, no caso de mudanças comerciais, e pelo magistrado/servidor, nas mudanças residenciais, após o recebimento do Certificado de Realização dos Serviços e do Termo de Saneamento dos Serviços, este último quando for o caso, pela Secretaria de Apoio Administrativo.
- 15.2. O **recebimento definitivo** será feito no momento do ateste da Nota Fiscal, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua apresentação. O recebimento definitivo será de responsabilidade do Gestor da contratação.

16. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 16.1. A presente contratação será gerenciada pelo Secretário de Apoio Administrativo. Atuarão como fiscais os(as) servidores(as) indicados no item “12. GERENCIAMENTO DO CONTRATO” do termo de referência (Anexo II).
- 16.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:

- 17.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.
- 17.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas.
- 17.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA.
- 17.5. Verificar as comprovações e declarações da Contratada por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes:
 - 17.5.1. de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n.º 5.172/66);
 - 17.5.2. de regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 17.5.3. de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n.º 9.012/95);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

- 17.5.4. de consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n.º 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n.ºs 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
- 17.5.5. de regularidade trabalhista (Lei n.º 12.440/11);
- 17.5.6. de declaração de cumprimento aos termos da Lei n.º 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
- 17.5.7. de verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - 17.5.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - 17.5.7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - 17.5.7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 17.5.7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).
- 17.6. Observar as obrigações descritas no termo de referência, em especial no item “13 – Obrigações do Contratante”.

18. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

- 18.1. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste Edital e seus anexos.
- 18.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo ADJUDICANTE / CONTRATANTE.
- 18.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.
- 18.4. Manter, durante toda a vigência do acordo administrativo, as condições de habilitação consignadas no Edital.
- 18.5. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.
- 18.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.
- 18.7. Cumprir, quando cabível, o Plano de Logística Sustentável do TRT3, o Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT e o Código de Ética dos Servidores do TRT3, todos disponíveis em <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/responsabilidade-socioambiental/documentos/normas> .
- 18.8. Observar todas as obrigações descritas no termo de referência, em especial aquelas contidas no item “14 – Obrigações da Contratada”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 19.1. **Até três dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 19.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **até dois dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.
 - 19.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 19.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.
 - 19.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
 - 19.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 19.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
 - 19.3.1. O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.
 - 19.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer iniciará após decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista nos art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso.
- 19.4. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
 - 19.4.1. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.
- 19.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

20. PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

- 20.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 20.3. O pagamento, por meio de ordem bancária, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, quando referente a valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); ou em até 5 (cinco) dias úteis, quando referente a valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Os prazos serão contados após o RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 20.4. O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.
- 20.5. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 20.6. Quando da emissão da **Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento** serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.
- 20.7. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.
- 20.8. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

21. SANÇÕES

- 21.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
 - 21.2.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 21.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

- 21.3.1. O licitante que incorrer nas irregularidades contidas nas disposições acima ficará sujeito a multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado para contratação.
- 21.3.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.4. **Nos termos da Lei n.º 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil** as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- 21.5. Poderá haver retenção cautelar do crédito da CONTRATADA, referente às penalidades pecuniárias descritas nos itens 21.7.1 e 21.7.2 deste edital, na respectiva proporção do atraso, até a conclusão do regular processo administrativo tendente a apurar o inadimplemento.
- 21.6. Serão considerados **injustificados os atrasos** não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Adjudicante / Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 21.7. Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as demais penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:
 - 21.7.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
 - 21.7.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço inadimplido, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - 21.7.3. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
 - 21.7.4. Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
 - 21.7.5. Para efeito de aplicação de multas às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 inseridas no item 18.5 do termo de referência (Anexo II).

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 22.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.
- 22.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no item 22 do termo de referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 23.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.3. A estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.
- 23.4. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.
- 23.5. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:
 - 23.5.1. ANEXO I – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93)
 - 23.5.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
 - 23.5.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 - 23.5.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 23.5.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
 - 23.5.6. ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2020.

Antônio da Silva Júnior
Secretário de Licitações e Contratos

ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 21/2018



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Esta declaração deverá ser inserida pela empresa arrematante, preferencialmente no sistema eletrônico de compras, conforme orientação para inclusão eletrônica de documentos disponibilizada no formulário de orientação ao fornecedor.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual em caminhão fechado tipo baú, compreendendo as mudanças residenciais de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, nas situações previstas na Resolução nº. 112/12 do CSJT, no Decreto 4.004/01, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001 e nas eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante toda a vigência do contrato, bem como as mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios e acervos documentais em unidades deste Regional no Estado de Minas Gerais, incluindo serviços de desmontagem/embalagem na origem, transporte, entrega/remontagem no destino, dos mobiliários, e demais equipamentos, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 - Detalhamento do Objeto:

1.2.1 - A licitação será dividida em 08 (oito) lotes, sendo o lote 1 residencial e os demais comerciais, conforme discriminado abaixo;

1.2.2 - Em relação ao lote 1 (mudanças residenciais), justifica-se o agrupamento dos itens em um mesmo lote, posto que não é economicamente vantajoso para a Administração, tampouco viável operacionalmente, a contratação de várias empresas para execução de mudanças com as mesmas características, as quais se diferenciam apenas pela faixa de quilometragem do serviço a ser prestado. A divisão em lotes para este tipo de mudança poderia gerar uma contratação para cada uma dessas faixas, o que implicaria apenas em aumento de despesas na gestão dos contratos, além de menor eficácia operacional;

1.2.2.1 - As mudanças residenciais ocorrerão no território nacional, tendo como origem qualquer Unidade da Federação e como destino o Estado de Minas Gerais;

1.2.3 – No tocante às mudanças comerciais, por se tratar de trajetos que ocorrerão em localidades previamente identificadas, dentro do mesmo Município, foi possível a divisão em lotes por cidade, o que possibilitará a participação também de empresas da região no certame, aumentando a competitividade e conseqüentemente a economicidade;

1.2.4 - Tanto nas mudanças comerciais, como nas residenciais, todos os custos com deslocamento, impostos, taxas, tarifas, seguro, além de outros que incidam no transporte serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverão estar incluídos no preço acima informado;

1.2.5 - **Lote 1:** Prestação de serviços de transporte rodoviário exclusivo e direto, abrangendo o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

território nacional, em caminhão fechado tipo baú, de mudanças residenciais pertencentes a magistrados e servidores;

LOTE 1			
Item	Faixa	Unidade	Quantidade Anual Estimada (m ³)
01	Local – âmbito BH	m ³	100
02	0 a 500 Km	m ³	100
03	500 a 1000 Km	m ³	100
04	1001 Km a 2000 Km	m ³	100
05	2.001 Km a 3.000 Km	m ³	100
06	Acima de 3.000 Km	m ³	100

1.2.6 - **Lote 2:** Prestação de serviços de transporte rodoviário, em caminhão fechado tipo baú, de mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios e acervos documentais em unidade deste Regional, na cidade de Alfenas, no Estado de Minas Gerais;

LOTE 2		
Item	Cidade/km	Quantidade estimada
01	Alfenas	975 m ³

1.2.7 - **Lote 3:** Prestação de serviços de transporte rodoviário, em caminhão fechado tipo baú, de mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios e acervos documentais em unidade deste Regional, na cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais;

LOTE 3		
Item	Cidade/km	Quantidade estimada
01	Governador Valadares	1.300 m ³

1.2.8 - **Lote 4:** Prestação de serviços de transporte rodoviário, em caminhão fechado tipo baú, de mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios e acervos documentais em unidade deste Regional, na cidade de Guanhães, no Estado de Minas Gerais;

LOTE 4		
Item	Cidade/km	Quantidade estimada
01	Guanhães	845 m ³

1.2.9 - **Lote 5:** Prestação de serviços de transporte rodoviário, em caminhão fechado tipo baú, de mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios e acervos documentais em unidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

deste Regional, na cidade de Lavras, no Estado de Minas Gerais;

LOTE 5		
Item	Cidade/km	Quantidade estimada
01	Lavras	845 m ³

1.2.10 - **Lote 6:** Prestação de serviços de transporte rodoviário, em caminhão fechado tipo baú, de mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios e acervos documentais em unidade deste Regional, na cidade de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais;

LOTE 6		
Item	Cidade/km	Quantidade estimada
01	Manhuaçu	845 m ³

1.2.11 - **Lote 7:** Prestação de serviços de transporte rodoviário, em caminhão fechado tipo baú, de mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios e acervos documentais em unidade deste Regional, na cidade de Araguari, no Estado de Minas Gerais;

LOTE 7		
Item	Cidade/km	Quantidade estimada
01	Araguari	975 m ³

1.2.12 - **Lote 8:** Prestação de serviços de transporte rodoviário, em caminhão fechado tipo baú, de mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios e acervos documentais em unidade deste Regional, na cidade de Frutal, no Estado de Minas Gerais;

LOTE 8		
Item	Cidade/km	Quantidade estimada
01	Frutal	845 m ³

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação dos serviços aqui descritos se justifica pelo fato de o contrato 17SR060, firmado com este Tribunal para prestação dos serviços de transporte de cargas e mudanças residenciais, atingir, em 05 de outubro de 2019, o limite máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, estabelecido pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.2 - Justifica-se, ainda, pelo fato deste Regional não possuir veículos apropriados e mão de obra especializada, em seus quadros de pessoal, para operacionalizar as atividades de transporte de cargas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

comerciais e residenciais.

2.3 - O serviço objeto desta contratação decorre do direito de magistrados e servidores que são removidos para servir em nova sede com mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração, de acordo com o disposto nos artigos 53 a 57 da Lei nº. 8.112/90, Decreto nº. 4.004/01, Resolução nº. 112/12 do CSJT, Resoluções 02/2013 e 39/2013 do TRT3ª Região, bem como da necessidade de dispor de um contrato que assegure a realização do transporte de mobiliários, equipamentos e acervos documentais em Unidades do Tribunal, no Interior do Estado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Resolução nº. 112/12 do CSJT, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto 4.004/01, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892/13 e suas alterações, subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do MPOG e suas alterações (IN SLTI/MP nº 03, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 04, de 11/11/2009; IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009, IN SLTI/MP nº 06 de 2013 E IN SLTI/MP nº 05 de 25/05/2017) e nas demais disposições estabelecidas neste Termo.

3.2 - A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo enquadramento deste certame nos termos do Art. 3º, Inciso IV, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.3 - O transporte rodoviário se enquadra com perfeição nesta situação, visto ser impossível antever com precisão a quantidade de metros cúbicos e o número de mudanças de magistrados/servidores que serão realizadas ao longo do período contratual.

4. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Propõe-se a adoção da modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, pelo Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.892/13).

4.2 - Elegeu-se a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), em razão da impossibilidade de aferir o quantitativo de mudanças residenciais de magistrados e servidores que serão realizadas anualmente. Isso porque os processos de remoções e promoções não têm uma data fixa para ocorrerem, além de não se saber, previamente, a origem e destino dessas remoções e promoções.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

4.3 - Ainda, em relação às mudanças de magistrados, muitos optam pela não utilização do serviço de transporte de mobiliário e nem todos têm direito ao serviço.

4.4 - Outros fatores que corroboraram para a escolha do Sistema Registro de Preços dizem respeito às mudanças de Unidades do Tribunal, vez que estas não seguem um cronograma prévio. Além disso, as mudanças comerciais aqui propostas referem-se a situações incertas, que dependem de necessidade, viabilidade e/ou conveniência administrativa.

4.5 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, caso se mostre economicamente mais viável, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

4.6 - Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da licitação, tendo em vista o nível de detalhamento (especificidades) do objeto, o que poderá acarretar dificuldades operacionais do fornecedor registrado em atender à demanda de outros órgãos públicos. Além disso, necessário lembrar que a adesão prevista no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 para órgão não participante é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade, de modo que a sua dispensa constitui a regra no certame público destinado ao registro de preços.

4.7 – Será dispensada, ainda, a intenção de registro de preço, na forma do art. 4º, § 1º, do Decreto 7.892/2013, pelo mesmo motivo já citado: nível de detalhamento (especificidades) do objeto, de maneira que não despertará interesse de outros órgãos públicos em participar do certame.

4.8 - Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.9 – Não será permitida a participação de consórcios. No presente caso, não há falar em complexidade do objeto da licitação e/ou contratação de serviços de grande vulto de modo a justificar a admissão de participação de consórcios. Por se tratar de serviço comum (e não de serviço técnico de alta complexidade), executado amplamente no mercado, não há necessidade de se admitir, no caso, a participação de empresas reunidas em consórcio, para fins de ampliação da competitividade do certame. A competitividade já será ampla, em razão da natureza (comum) do objeto que será licitado. Quanto ao critério econômico, nenhum dos lotes propostos para o certame em apreço se enquadra no conceito de grande vulto, previsto no art. 6º, V, da Lei nº 8.666/93.

5. FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- Mudanças residenciais:

5.1.1 - Lote 1



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

Lote 1					
Item	Faixa de distância	Unidade	Quantidade Anual Estimada (m ³)	Valor Unitário do m ³ (R\$)	Valor Total do m ³ (R\$)
01	Local – âmbito BH	m ³	100		
02	0 a 500 Km	m ³	100		
03	500 a 1000 Km	m ³	100		
04	1001 Km a 2000 Km	m ³	100		
05	2.001 Km a 3.000 Km	m ³	100		
06	Acima de 3.000 Km	m ³	100		

5.1.1.1. A metragem cúbica a ser registrada será a quantidade total estimada por faixa de distância;

5.1.1.2. O volume (m³) transportado a cada mudança será suprimido da quantidade total estimada por faixa de distância;

5.1.1.3. Deverá ser registrado o valor unitário do metro cúbico de acordo com a faixa de distância;

5.1.1.4. Para cálculo do valor total de cada mudança deverá ser considerada a fórmula abaixo:

Medição aferida (magistrado/servidor) em m³ X Preço unitário do m³ por faixa de distância = Preço do Serviço (R\$)

5.2 Mudanças Comerciais:

5.2.1- Lote 2

Lote 2				
Item	Cidade/km	Quantidade Estimada	Valor Unitário da Metragem cúbica (R\$)	Valor Total do serviço (R\$)
01	Alfenas	975 m ³		

5.2.2- Lote 3

Lote 3				
Item	Cidade/km	Quantidade Estimada	Valor Unitário da Metragem cúbica (R\$)	Valor Total do serviço (R\$)
01	Gov. Valadares	1300 m ³		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

5.2.3- Lote 4

Lote 4				
Item	Cidade/km	Quantidade Estimada	Valor Unitário da Metragem cúbica (R\$)	Valor Total do serviço (R\$)
01	Guanhães	845 m ³		

5.2.4- Lote 5

Lote 5				
Item	Cidade/km	Quantidade Estimada	Valor Unitário da Metragem cúbica (R\$)	Valor Total do serviço (R\$)
01	Lavras	845 m ³		

5.2.5 - Lote 6

Lote 6				
Item	Cidade/km	Quantidade Estimada	Valor Unitário da Metragem cúbica (R\$)	Valor Total do serviço (R\$)
01	Manhuaçu	845 m ³		

5.2.6 – Lote 7

Lote 7				
Item	Cidade/km	Quantidade Estimada	Valor Unitário da Metragem cúbica (R\$)	Valor Total do serviço (R\$)
01	Araguari	975 m ³		

5.2.7 – Lote 8

Lote 8				
Item	Cidade/km	Quantidade Estimada	Valor Unitário da Metragem cúbica (R\$)	Valor Total do serviço (R\$)
01	Frutal	845 m ³		

5.2.9 - Considerando que a apuração da metragem cúbica foi estimada no valor máximo, o valor a ser pago será correspondente à quantidade efetivamente transportada, ou seja, a metragem cúbica a ser transportada poderá ser inferior à quantidade estimada.

5.2.9.1 - Para cálculo do valor total de cada mudança deverá ser considerada a fórmula abaixo:

$$\text{Metragem cúbica} \times \text{Valor do metro cúbico} = \text{Valor do Serviço}$$



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

5.3 - Tanto para as mudanças comerciais quanto para as residenciais, o somatório dos itens de cada lote não poderá ultrapassar os valores totais estimados.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.2 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões fechados, do tipo baú, que se encontrem sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público. Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que os requisitos de preço, prazo e quantidade sejam mantidos. Quando do transporte de cargas específicas (como, por exemplo, veículos), poderão ser utilizados outros meios de transporte específicos, mais eficientes e seguros.

6.3 - A execução do serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento), carregamento de bagagem da residência ou unidade até o interior do veículo de transporte, acondicionamento, armazenagem e manuseios na origem da mudança, de modo a garantir o transporte adequado e seguro dos bens.

6.4 - A execução do serviço incluirá, ainda, descarregamento, armazenagem e manuseios na cidade de destino, colocação da bagagem na unidade ou residência do magistrado/servidor onde for indicado, desembalagem e montagem de móveis, retirada do material de embalagem utilizado.

6.5 - Os mobiliários e equipamentos a serem transportados deverão ser desmontados, embalados e montados por funcionários da CONTRATADA.

6.6 - Os funcionários deverão apresentar-se para a execução dos serviços devidamente uniformizados e munidos de ferramentas, materiais e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/d Descarregamento.

6.7 - A metragem máxima admitida por magistrado/servidor obedecerá ao disposto no § 3º do artigo 8º da Resolução 112, de 31 de agosto de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Caso esse limite exceda, correrá por conta do magistrado/servidor as despesas referentes à mudança correspondentes à metragem excedente.

6.8 - Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.9 - Nas mudanças residências poderão ser transportados veículos automotores.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

6.9.1 - Para transporte de veículos serão consideradas as medidas informadas pelas montadoras de cada marca e modelo;

6.9.2 - Os veículos serão transportados preferencialmente em caminhões tipo cegonha e deverão ser entregues nos locais especificados nas Ordens de Serviço;

6.9.3 - Quando não for possível a entrega no destino do veículo transportado pelo caminhão cegonha, a empresa CONTRATADA deverá entregá-lo em caminhão prancha sem ônus para a CONTRATANTE;

6.10 – Forma de execução do serviço de mudanças residenciais:

6.10.1 - A execução dos serviços processar-se-á de acordo com as solicitações a serem feitas por meio de formulário próprio encaminhado à empresa, por meio eletrônico (e-mail), pela Secretaria de Apoio Administrativo deste Regional, com indicação da data, origem e destino da mudança.

6.10.1.2 - A empresa CONTRATADA deverá acusar o recebimento da mensagem acima em até 24 horas, contadas do seu envio, sob pena de se presumir recebida no primeiro dia útil imediatamente após esse prazo.

6.10.2 - Ao receber a solicitação do serviço (via e-mail), a empresa CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias para a realização da vistoria;

6.10.3 - Quando da vistoria, a CONTRATADA deverá mensurar o volume a ser transportado e o prazo para execução dos serviços;

6.10.4 - A CONTRATADA terá um prazo de até 03 (dias) dias úteis para a efetiva entrega do orçamento, a contar da data de realização da vistoria;

6.10.5 - Para cada serviço de transporte a ser prestado a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a elaboração de um orçamento;

6.10.6 - O orçamento deverá conter o valor para execução dos serviços, o nome do interessado (magistrado/servidor), quantidade de dias necessários para execução dos serviços, origem e destino da mudança;

6.10.7 - Após conferência do orçamento, a CONTRATANTE autorizará os serviços por meio de uma “AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS”;

6.10.8 - A prévia autorização para a execução do serviço, nos termos do orçamento emitido pela CONTRATADA, não obriga a CONTRATANTE ao pagamento do valor apresentado, o que dependerá de conferência quando da realização dos serviços;

6.10.9 - Caberá à CONTRATADA entrar em acordo com o magistrado/servidor para fins de determinação do horário/data mais adequado para retirada e entrega de materiais;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

6.10.10 - A CONTRATADA deverá inteirar-se, previamente, das normas de trânsito (estacionamento/circulação) da localidade onde será executado o serviço, para que sejam tomadas as providências junto aos órgãos competentes;

6.10.11 - Todas as taxas e impostos junto aos órgãos competentes para liberação de licenças deverão ser arcadas pela CONTRATADA;

6.10.12 - Em se tratando de transporte de magistrado/servidor que resida em apartamento, a CONTRATADA deverá observar as regras do condomínio relativas à mudança para execução dos serviços;

6.10.13 - Todos os materiais necessários à execução da mudança correrão por conta da CONTRATADA;

6.10.14 - Em se tratando de mudanças residenciais, o prazo máximo para chegada ao destino, a partir da data da coleta da mudança será de até:

Item	Faixa	Prazo de entrega (dias úteis)
01	Local – âmbito BH	01
02	0 a 500 Km	02
03	500 a 1000 Km	04
04	1001 Km a 2000 Km	07
05	2.001 Km a 3.000 Km	08
06	Acima de 3.000 Km	11

6.10.15 - Caso a CONTRATADA detecte danos preexistentes nos bens a serem transportados, deverá comunicar o fato ao fiscal do contrato e fazer constar no Termo de Coleta a observação de todos os danos preexistentes;

6.10.16 - O Termo de Coleta dos bens deverá ser preenchido por funcionário da CONTRATADA responsável para execução dos serviços e assinado pelo magistrado/servidor;

6.10.17 - Após a coleta dos bens, o respectivo Termo deverá ser encaminhado à CONTRATANTE por meio eletrônico;

6.10.18 - Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino, a CONTRATADA deverá emitir “CERTIFICADO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO”, que deverá ser assinado pelo magistrado/servidor, conforme o caso. Uma cópia desse certificado deve ser enviada à Secretaria de Apoio Administrativo;

6.10.19 - Desembaladas as bagagens e montados os mobiliários, o magistrado/servidor deverá verificar o material transportado quanto à sua totalidade, integridade física e organização, para posterior assinatura no CERTIFICADO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

6.10.20 - No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de mobiliário ou equipamentos, o “CERTIFICADO” deverá ser dado, acrescido do termo “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”;

6.10.21 - Os serviços somente serão considerados concluídos após a verificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da mudança, da totalidade, integridade física e organização do material transportado.

6.11- Forma de execução do serviço de mudanças comerciais:

6.11.1 - A execução dos serviços processar-se-á de acordo com as solicitações a serem feitas por meio de formulário próprio encaminhado à empresa, por meio eletrônico (e-mail), pela Secretaria de Apoio Administrativo deste Regional, com indicação da data, origem e destino da mudança;

6.11.1.2 - A empresa CONTRATADA deverá acusar o recebimento da mensagem acima em até 24 horas, contadas do seu envio, sob pena de se presumir recebida no primeiro dia útil imediatamente após esse prazo.

6.11.2 - Ao receber a solicitação do serviço (via e-mail), a empresa CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias para realização da vistoria;

6.11.3 - Considerando que na realização de mudanças comerciais poderá ocorrer processos de doações de mobiliários e equipamentos, quando da realização da vistoria, a CONTRATADA deverá aferir o volume cúbico que efetivamente será transportado;

6.11.3.1 - Se o volume cúbico a ser transportado for inferior ao registrado, aquele deverá ser deduzido deste e, posteriormente, aplicada a fórmula prevista no item 5.2.9.1 deste Termo;

6.11.3.2 - Na hipótese do item anterior, A CONTRATADA terá um prazo de até 03 (dias) dias úteis para a efetiva entrega do orçamento, a contar da data de realização da vistoria;

6.11.3.3 - O orçamento deverá conter o valor para execução dos serviços, a localidade, a quantidade de dias necessários para execução dos serviços e endereços de origem e destino da mudança;

6.11.4 - Não havendo redução na metragem cúbica a ser transportada, a CONTRATADA fica dispensada de apresentar orçamento, sendo o valor da mudança aquele registrado em Ata;

6.11.5 - Após conferência do orçamento, a CONTRATANTE autorizará os serviços por meio de uma “AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS”;

6.11.6 - A prévia autorização para a execução do serviço, nos termos do orçamento emitido pela CONTRATADA, não obriga a CONTRATANTE ao pagamento do valor apresentado, o que dependerá de conferência quando da realização dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

- 6.11.7 - A CONTRATADA deverá inteirar-se, previamente, das normas de trânsito (estacionamento/circulação) da localidade onde será executado o serviço, para que sejam tomadas as providências junto aos órgãos competentes;
- 6.11.8 - Todas as taxas e impostos junto aos órgãos competentes para liberação de licenças deverão ser arcadas pela CONTRATADA;
- 6.11.9 - As mudanças de Unidades do Tribunal sempre serão acompanhadas e aferidas pelos fiscais setoriais;
- 6.11.10 - Todos os materiais necessários à execução da mudança correrão por conta da CONTRATADA;
- 6.11.11 - Caso a CONTRATADA detecte danos preexistentes nos bens a serem transportados, deverá comunicar o fato ao fiscal do contrato e fazer constar no Termo de Coleta a observação de todos os danos preexistentes;
- 6.11.12 - O Termo de Coleta dos bens deverá ser preenchido por funcionário da CONTRATADA responsável para execução dos serviços e assinado pelo fiscal setorial.
- 6.11.13 - Após a coleta dos bens, o respectivo Termo deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE por meio eletrônico;
- 6.11.14 - Após o desembarque e a desembalagem do mobiliário e dos equipamentos no destino, a CONTRATADA deverá emitir “CERTIFICADO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO”, que deverá ser assinado pelo fiscal setorial. Uma cópia desse certificado deve ser enviada à Secretaria de Apoio Administrativo;
- 6.11.15 – Após desembalados e montados os mobiliários e equipamentos, o fiscal setorial deverá verificar o material transportado quanto à sua totalidade, integridade física e organização, para posterior assinatura no CERTIFICADO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO;
- 6.11.16 - No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de mobiliário ou equipamentos, o “CERTIFICADO” deverá ser dado, acrescido do termo “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”;
- 6.11.17 - Os serviços somente serão considerados concluídos após a verificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da mudança, da totalidade, integridade física e organização do material transportado.

7. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

7.1 - Na realização da estimativa dos quantitativos, levou-se em consideração:

- A média das mudanças residenciais ocorridas nos últimos quatro anos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

- A perspectiva de demanda de mudanças de Unidades deste Tribunal, instaladas no Interior do Estado.

7.2 - Após pesquisa mercadológica, os valores estimados foram de R\$ 209.623,00 (duzentos e nove mil, seiscentos e vinte e três reais) para as mudanças residenciais e R\$ 266.794,58 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para mudanças comerciais, totalizando **R\$476.417,58 (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)**, já incluído o valor do seguro da carga a ser transportada, conforme a seguinte composição:

7.2.1- Mudanças residenciais:

Lote 1					
Item	Faixa de distância	Unidade	Quantidade Anual Estimada (m ³)	Valor unitário máximo estimado do item (R\$)	Valor Total máximo estimado da Mudança por item (R\$)
01	Local – âmbito BH	m ³	100	R\$ 89,13	R\$ 8.913,00
02	0 a 500 Km	m ³	100	R\$ 190,63	R\$ 19.063,00
03	500 a 1000 Km	m ³	100	R\$ 260,63	R\$ 26.063,00
04	1001 Km a 2000 Km	m ³	100	R\$ 402,06	R\$ 40.206,00
05	2.001 Km a 3.000 Km	m ³	100	R\$ 510,38	R\$ 51.038,00
06	Acima de 3.000 Km	m ³	100	R\$ 643,40	R\$ 64.340,00
Valor Total					R\$ 209.623,00

7.2.2 - Mudanças comerciais:

Lote 2					
Item	Cidade/KM	Unidade de Medida	Qtde. Estimada (metragem cúbica)	Valor Unitário máximo estimado do m ³ (R\$)	Valor Total máximo estimado da Mudança por item (R\$)
01	Alfenas	m ³	975	R\$ 35,49	R\$ 34.607,44

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****Secretaria de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico 03/2020

Lote 3					
Item	Cidade/KM	Unidade de Medida	Qtde. Estimada (metragem cúbica)	Valor Unitário máximo estimado do m³ (R\$)	Valor Total máximo estimado da Mudança por item (R\$)
01	Governador Valadares	m ³	1.300	R\$ 36,90	R\$ 47.969,00

Lote 4					
Item	Cidade/KM	Unidade de Medida	Qtde. Estimada (metragem cúbica)	Valor Unitário máximo estimado do m³ (R\$)	Valor Total máximo estimado da Mudança por item (R\$)
01	Guanhães	m ³	845	R\$ 37,46	R\$ 31.651,72

Lote 5					
Item	Cidade/KM	Unidade de Medida	Qtde. Estimada (metragem cúbica)	Valor Unitário máximo estimado do m³ (R\$)	Valor Total máximo estimado da Mudança por item (R\$)
01	Lavras	m ³	845	R\$ 37,96	R\$ 32.072,68

Lote 6					
Item	Cidade/KM	Unidade de Medida	Qtde. Estimada (metragem cúbica)	Valor Unitário máximo estimado do m³ (R\$)	Valor Total máximo estimado da Mudança por item (R\$)
01	Manhuaçu	m ³	845	R\$ 38,67	R\$ 32.677,74

Lote 7					
Item	Cidade/KM	Unidade de Medida	Qtde. Estimada (metragem cúbica)	Valor Unitário máximo estimado do m³ (R\$)	Valor Total máximo estimado da Mudança por item (R\$)
01	Araguari	m ³	975	R\$ 49,97	R\$ 48.716,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

Lote 8					
Item	Cidade/KM	Unidade de Medida	Qtde. Estimada (metragem cúbica)	Valor Unitário máximo estimado do m ³ (R\$)	Valor Total máximo estimado da Mudança por item (R\$)
01	Frutal	m ³	845	R\$ 46,27	R\$ 39.100,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MUDANÇAS COMERCIAIS:	R\$ 266.794,58
---	-----------------------

7.3 – Os valores máximos estimados descritos acima serão publicados nos termos do art. 15, §2º, do Decreto 10.024/2019.

7.4 - Para apuração dos valores referenciais das mudanças comerciais, foram utilizados nas respectivas planilhas os valores totais, sendo o “*Valor máximo unitário do item (R\$)*” obtido do resultado aproximado do “*Valor total do item (R\$)*” dividido pela “*Quantidade anual estimada (m³)*” da localidade.

7.5 - Todos os lotes, à exceção do lote 1, são compostos por valores que não ultrapassam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que os submete à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos moldes da Lei Complementar 123, de 2006 e do art. 6º do Decreto 8.538/15, reservando-se à ampla participação apenas o lote 1.

8. MODO DE DISPUTA

8.1 - Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 31, I, do Decreto 10.024/2019.

8.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances para cada lote será o seguinte:

LOTES	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
01	R\$ 524,00
02	R\$ 173,00
03	R\$ 240,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

04	R\$ 158,00
05	R\$ 160,00
06	R\$ 163,00
07	R\$243,00
08	R\$ 195,00

9. PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Anexo I

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Tratando-se de serviços especializados, regulamentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), será necessário comprovar qualificação técnica para adjudicação do objeto.

10.2 - A qualificação deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3 - Para fins de habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) pelo menos 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência,
- b) considerar-se-á compatível com o objeto deste Termo de Referência a execução do serviço de mudanças;
- c) inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNT RC da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), nos termos do art. 4º da Resolução n. 4.799, de 27 de julho de 2015, da ANTT.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor global por lote, desde que o serviço cotado atenda as especificações exigidas e a proposta esteja dentro do limite do valor de referência estimado, inclusive para os itens do lote 01.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

12. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1 - Atuarão como gestores da presente contratação:

a) Gestor: Secretário de Apoio Administrativo;

b) Gestor substituto: Chefe de Gabinete;

12.2 - Fiscais Administrativos na Capital:

a) Fiscal: Cláudia Antônia Ribeiro Gonçalves;

b) Fiscal substituto: Clara Angélica Vieira de Souza Passos

12.3 - Fiscais Setoriais no interior do Estado:

a) Chefes dos Núcleos e Secretários de Vara;

12.4 - Fiscais Setoriais na Capital

a) Fiscal Setorial: Leonardo Delgado;

b) Fiscal Setorial Substituto: Marcelo Reis Duarte

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazos para correções.

13.2 - Fornecer, por escrito, as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, proporcionando todas as facilidades para seu efetivo cumprimento.

13.3 - Proporcionar à CONTRATADA acessibilidade aos locais de onde serão retirados os mobiliários, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e /ou autorizado pelo Gestor do Contrato.

13.4 - Rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o preestabelecido.

13.5 - Fornecer à CONTRATADA o inventário de bens da unidade a serem transportados ou formulário de bens, devidamente preenchido pelo magistrado/servidor.

13.6- Efetuar o devido pagamento pela prestação de serviços, nas condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

13.6.1 - A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento a favor da CONTRATADA em sua integralidade;

13.7 - Ficará a cargo do magistrado/servidor o reembolso ao TRT do valor por este pago à CONTRATADA, no montante correspondente a metragem cúbica excedente a que tem direito.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

13.7.1 - O pagamento dos valores excedentes pelo magistrado/servidor deverá ser efetuado após a execução do serviço, por meio de guia própria, junto à Diretoria de Orçamento e Finanças deste Tribunal.

13.8 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

13.9 - Nas mudanças de Unidades, designar um servidor para acompanhar a prestação dos serviços, desde a origem até o destino, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário para sua regularização.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1.1 - Cumprir fielmente, além da lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, todas as demais disposições previstas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

14.1.2 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições deste Termo, devidamente solicitadas pelo gestor do contrato.

14.2 - DA RETIRADA DA MUDANÇA

14.2.1 - O transporte do mobiliário e processos se fará em carro fechado, tipo baú, ficando a CONTRATADA encarregada da embalagem dos mesmos em material apropriado (caixas, cabideiros, plástico bolha, acolchoados, engradados, etc.), bem como desmontagem para serem posteriormente depositados nos locais estabelecidos, devendo garantir que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de segurança;

14.2.2 - As caixas utilizadas para acondicionamento das bagagens deverão ser devidamente seladas pela CONTRATADA;

14.2.3 - Para cumprimento do prazo estabelecido para cada mudança, a CONTRATADA utilizará quantidade suficiente de pessoal e caminhões para realização dos serviços;

14.2.4 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, impreterivelmente, na data agendada com a CONTRATANTE após a vistoria e a entrega do orçamento contendo o prazo para a execução da mudança;

14.2.5 - Os serviços deverão iniciar as 8:00 horas, salvo se acordado com a CONTRATADA outro horário;

14.2.6 - O Termo de Coleta deverá ser devidamente preenchido, conforme especificado nos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

6.10.16 e 6.11.12.

14.3 - **DA ENTREGA DA MUDANÇA**

14.3.1 - Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo responsável por acompanhar a mudança, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;

14.3.2 - Desembalar e efetuar a montagem do mobiliário no ato da entrega da mudança, no destino previamente indicado pela CONTRATANTE;

14.3.3 - Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

14.3.4 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

14.3.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE com relação ao contrato e suas atribuições;

14.3.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4 - **DOS FUNCIONÁRIOS**

14.4.1 - Executar os serviços objetos do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

14.4.2 - Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço neste órgão;

14.4.3 - Fornecer e exigir de seus funcionários, o uso de equipamento de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço, quando necessários à execução do mesmo;

14.4.4 - Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com este Regional, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

14.4.5 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

14.4.6 - Observar as normas de segurança da CONTRATANTE referente ao acesso às unidades e a entrada e saída de materiais das unidades.

14.5- DAS RESPONSABILIDADES

14.5.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços e pela integridade dos bens a serem transportados, desde a retirada no local de origem até a efetiva entrega no local indicado de destino, inclusive durante o tempo de armazenamento, indenizando eventuais avarias ou perdas no prazo máximo de quinze (15) dias da notificação, salvo se acordado outro prazo com o Gestor do contrato;

14.5.2 - A CONTRATADA deverá executar as mudanças sempre que solicitada pela CONTRATANTE, não havendo previsão nem limite da quantidade de mudanças que serão realizadas mensalmente;

14.5.3 - Responder por despesas decorrentes de qualquer infração, dano ou extravio de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

14.5.4 - Indenizar as perdas ou furto/roubo, total ou parcial, dos bens transportados durante a execução dos serviços ora estipulados. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à CONTRATADA;

14.5.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: impostos, taxas, seguros, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, acordo ou convenção coletiva;

14.5.6 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quando, em eventual ocorrência de acidente de trabalho, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

14.5.7 - Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, documento comprobatório de parceria com agente de seguros que será utilizado na execução dos serviços.

14.6 - A CONTRATADA deverá apresentar duas apólices:

1) Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – RCTR-C;

1.1- A cobertura do seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – RCTR-C tem por objetivo proteger a pessoa responsável pelo transporte da carga. Com a cobertura, o segurado tem o direito ao reembolso no caso de prejuízos promovidos à mercadoria enquanto ela estiver em sua responsabilidade, ou seja, caso aconteça algum acidente com o meio de transporte e a carga for danificada, não existirá prejuízos. Essa cobertura abrange todo território brasileiro.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

2) Responsabilidade Civil Facultativa Desvio de Carga – RCF-DC;

2.1- A cobertura do seguro de Responsabilidade Civil Facultativa Desvio de Carga RCF-DC tem por objetivo proteger tanto contra roubos de ameaça séria ou violenta, como contra os furtos e o chamado desaparecimento da carga. O desaparecimento é caracterizado pelo roubo do veículo com a carga dentro.

14.6.1 - Deverá a CONTRATANTE e/ou magistrado/servidor apresentarem a declaração de bens (inventário) que serão transportados.

14.7 - DOS PRAZOS

14.7.1 - Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial, prestando pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato;

14.7.2 - Utilizar-se dos meios necessários para cumprimento do prazo para realização da mudança, no período agendado com a CONTRATANTE;

14.7.3 - Se, excepcionalmente, for excedido o prazo agendado para a realização da mudança, não haverá qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

14.8 - DEMAIS OBRIGAÇÕES

14.8.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93;

14.8.2 - Permitir à CONTRATANTE, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários para a prestação do serviço;

14.8.3 - Renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE na ocorrência de inadimplência da empresa, não podendo onerar o objeto da contratação;

14.8.4 - Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

14.8.5 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE em relação ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

14.8.6 - Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução;

14.8.7 - Providenciar e obter todo e qualquer tipo de licença junto ao DETRAN e demais órgãos competentes (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução dos serviços;

14.8.8 - Reagendar, sem ônus para a CONTRATANTE, a realização de mudanças, quando solicitado expressamente pela CONTRATANTE.

15. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

15.2 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.3 - O adimplemento da obrigação será feito em moeda nacional.

15.4 - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

15.5 - O pagamento, por meio de ordem bancária, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para pagamentos cujos valores não ultrapassem a cifra de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e até 10 (dez) dias úteis para pagamentos superiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

15.6 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do Termo de Coleta dos Bens e o Certificado de Realização do Serviço, além dos documentos comprobatórios de situação regular junto à SRFB-PGFN, ao INSS, ao FGTS, à Justiça do Trabalho (CNDT), ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação.

15.6.1 - Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a Contratada será notificada para proceder à sua regularização ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

15.7 - Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada para correção.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

15.8 - O atraso no cumprimento da obrigação mencionada no subitem nº 14.7, por parte da Contratada, implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isso gere qualquer encargo financeiro para o Contratante.

15.8.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Contratante.

15.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

16. VIGÊNCIA

16.1 - A (s) Ata (s) de Registro de Preços (ARP) terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e o (s) contratos (s) decorrente (s) dela (s) terão vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

16.2 - A contratação poderá ser rescindida na conveniência da CONTRATANTE antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pela CONTRATANTE.

17. REAJUSTE CONTRATUAL

17.1 - É admitido o reajuste do valor do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

17.2 - Para a realização do reajuste será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro que o tenha substituído.

17.3 - Os preços desta contratação podem ser revistos, obedecidas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da lei 8.666/93 e nos artigos 17 a 19 do Decreto 7.892/2013.

18. SANÇÕES

18.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- b) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço inadimplido, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c) Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

18.1.2 - As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

18.2 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.3 - Poderá haver retenção cautelar do crédito da CONTRATADA, referente às penalidades pecuniárias descritas nas alíneas “a” e “b” acima, na respectiva proporção do atraso, até a conclusão do regular processo administrativo tendente a apurar o inadimplemento.

18.4- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

18.5- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
2	0,4% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
3	0,8% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
4	1,6% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
5	3,2% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****Secretaria de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico 03/2020

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato preposto previsto no edital/contrato;	01



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

18.6 - O licitante que for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, mas não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 1%, calculada sobre o valor total estimado para contratação, e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

18.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal setorial, no caso de mudanças comerciais, e pelo magistrado/servidor, nas mudanças residenciais.

19.1.1 - Verificada a integridade física e a totalidade do material transportado, será assinado, pelo fiscal setorial ou, quando for o caso, pelo magistrado/servidor, o Certificado de Realização dos Serviços, o qual será encaminhado a esta Secretaria no prazo de até 03 (três) dias, quando, então, serão considerados recebidos provisoriamente os serviços prestados.

19.1.2 – Havendo avarias no material transportado, ou ausência de algum bem constante no Termo de Coleta, a referida informação deverá constar no Certificado de Realização dos Serviços, o qual também deverá ser encaminhado a esta Secretaria no prazo de até 03 (três) dias, ficando suspenso o recebimento provisório até o deslinde da questão.

19.1.2.1 - Reparada, no prazo de até 30 dias, a problemática exposta no item 18.1.2, será assinado, pelo fiscal setorial, no caso de mudanças comerciais, e pelo magistrado/servidor, nas mudanças residenciais, o Termo de Saneamento dos Serviços, o qual será encaminhado a esta Secretaria no prazo de 03 (três) dias, sendo considerados, neste momento, recebidos provisoriamente os serviços prestados.

19.2 - Havendo o recebimento provisório, a Contratada apresentará a nota fiscal no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

19.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no momento do ateste da Nota Fiscal, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua apresentação.

20. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

20.1 - A contratação proposta tem correlação com a “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho”, “Objetivo – Otimizar a logística de materiais, bens e serviços”, contidos no Planejamento Estratégico 2015-2020 deste Regional (disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/gestao-estrategica/downloads/prop-plano-estrategico-2015-2020-com-link.pdf>).

21 PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES

21.1 - A presente contratação consta no Plano Anual de Aquisições 2019, disponibilizado no Portal Transparência do TRT3.

22. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

22.1 - Fornecer materiais/insumos compostos no todo ou em parte por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2;

22.2 - Acondicionar os materiais/mobiliários/acervo documental em embalagens compostas, se possível, por materiais recicláveis;

22.3 - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

22.4 - Observar o disposto no Guia de Sustentabilidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a Resolução CSJT nº 103/12, que consistem na adoção de procedimentos que visem à proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo, o desenvolvimento de tecnologias limpas pertinentes ao objeto contratado.

22.5 - É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2019.

Solange Júlia Fernandes Coimbra
Secretária de Apoio Administrativo, em exercício



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

[suprimido na elaboração do edital, ver anexo III do Edital]

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****Secretaria de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico 03/2020

ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**PLANILHA DE COTAÇÃO**

Processo : _____

Pregão Eletrônico: _____

Mudanças residenciais:

Lote 1					
Item	Faixa de distância	Unidade	Quantidade Anual Estimada (m³)	Valor Unitário do item (R\$)	Valor Total por item (R\$)
01	Local – âmbito BH	m³	100		
02	0 a 500 Km	m³	100		
03	500 a 1000 Km	m³	100		
04	1001 Km a 2000 Km	m³	100		
05	2.001 Km a 3.000 Km	m³	100		
06	Acima de 3.000 Km	m³	100		

Mudanças Comerciais:

Lote 2					
Item	Cidade/km	Unidade de medida	Metragem Cúbica	Valor Unitário do m³(R\$)	Valor Total por item (R\$)
01	Alfenas	m³	975		

Lote 3					
Item	Cidade/km	Unidade de medida	Metragem Cúbica	Valor Unitário do m³(R\$)	Valor Total por item (R\$)
01	Governador Valadares	m³	1300		

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****Secretaria de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico 03/2020

Lote 4					
Item	Cidade/km	Unidade de medida	Metragem Cúbica	Valor Unitário do m³(R\$)	Valor Total por item (R\$)
01	Guanhães	m³	845		

Lote 5					
Item	Cidade/km	Unidade de medida	Metragem Cúbica	Valor Unitário do m³(R\$)	Valor Total por item (R\$)
01	Lavras	m³	845		

Lote 6					
Item	Cidade/km	Unidade de medida	Metragem Cúbica	Valor Unitário do m³(R\$)	Valor Total por item (R\$)
01	Manhuaçu	m³	845		

Lote 7					
Item	Cidade/km	Unidade de medida	Metragem Cúbica	Valor Unitário do m³(R\$)	Valor Total por item (R\$)
01	Araguari	m³	975		

Lote 8					
Item	Cidade/km	Unidade de medida	Metragem Cúbica	Valor Unitário do m³(R\$)	Valor Total por item (R\$)
01	Frutal	m³	845		

Prazo Validade Proposta	
-------------------------	--

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____

(Local)

(Data)

(Assinat. Rep. Legal)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os licitantes deverão fazer seus lances pelo valor TOTAL DO LOTE, apurado conforme planilha acima.
- b) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando todas as características que individualizem o serviço ofertado.
- c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- d) O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.
- e) A proposta deverá estar acompanhada do contrato social e de cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações e firmar contratos.
- f) Os serviços de Transporte Interestadual (mudanças de magistrados e servidores) serão executados em todo Território Nacional;
- g) Para as mudanças residenciais o transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta);
- h) Para as mudanças residenciais, a quilometragem será aferida da origem ao destino;
- i) As mudanças comerciais das Unidades elencadas acima ocorrerão dentro do mesmo município, logo não haverá deslocamento de carga comercial de um município para outro;
- j) As mudanças comerciais ocorrerão nas seguintes cidades: Alfenas, Araguari, Frutal, Governador Valadares, Guanhães, Lavras e Manhuaçu, ou seja, origem e destino na mesma localidade.
- l) Tanto para as mudanças comerciais quanto para as residenciais, todos os custos com deslocamento, impostos, taxas, tarifas, seguro, além de outros que incidam no transporte serão de responsabilidade da empresa Contratada e deverão estar incluídos no preço total do serviço.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

ANEXO IV DO EDITAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EPAD: 91/2020

LICITAÇÃO: 03/2020

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e a empresa abaixo qualificada, por seus representantes legais, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico 03/2020** cujo objeto é o Registro de Preços para **eventual contratação de serviço de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual em caminhão tipo baú, compreendendo mudanças residenciais e comerciais**, observadas as especificações, os preços e os quantitativos registrados para eventual fornecimento, bem como as cláusulas e condições estabelecidas no edital convocatório e constantes da proposta comercial de identificador n.º----/----, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme regras estabelecidas no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013. A presente Ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: (---) ----- - FAX: (---) ----- -

REPRESENTANTE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

PRAZO DE ENTREGA:

DA ENTREGA:

GARANTIA:

UNIDADE FISCALIZADORA:

VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: até ----/----/-----



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

LOTE XXXX

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Registrada	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
TOTAL					

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Procurador / Representante do fornecedor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

ANEXO V DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO xx/2019 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LOCAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM CAMINHÃO FECHADO TIPO BAÚ, COMPREENDENDO AS MUDANÇAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Douglas Eros Pereira Rangel, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-10.704.025, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 063.992.396-80, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2018 de 02 de janeiro de 2018, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 24/2019 de 24 de janeiro de 2019, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 29 de dezembro de 2017 e 31 de janeiro de 2019, respectivamente, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa (**CONTRATADA**), CNPJ (CPF/CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico xx/2019, Processos e-PAD's 23.978/2019 e xxxx/201_, regido pelas Leis 10.520/02, 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 10.024/19, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, em caminhão fechado tipo baú, compreendendo as mudanças residenciais de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, nas situações previstas na Resolução nº. 112/12 do CSJT, no Decreto 4.004/01, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001 e nas eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante toda a vigência do contrato, bem como as mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios e acervos documentais em unidades do CONTRATANTE no Estado de Minas Gerais, incluindo serviços de desmontagem/embalagem na origem, transporte, entrega/remontagem no destino, dos mobiliários, e demais equipamentos, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

CONTRATADA em __/__/____ e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico xx/2019, Processo e-PAD xxxx/201_, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

Lote 1: Prestação de serviços de transporte rodoviário exclusivo e direto, abrangendo o território nacional, em caminhão fechado tipo baú, de mudanças residenciais pertencentes a magistrados e servidores:

LOTE 1		
Item	Faixa	Unidade
01	Local - âmbito BH	m ³
02	0 a 500 Km	m ³
03	500 a 1000 Km	m ³
04	1001 Km a 2000 Km	m ³
05	2.001 Km a 3.000 Km	m ³
06	Acima de 3.000 Km	m ³

Lotes 2 a 8: Prestação de serviços de transporte rodoviário, em caminhão fechado tipo baú, de mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios e acervos documentais em unidade deste Regional, na cidade do Estado de Minas Gerais descrita em cada lote, a saber:

LOTE 2	
Item	Cidade/km
01	Alfenas

LOTE 3	
Item	Cidade/km
01	Governador Valadares

LOTE 4	
Item	Cidade/km
01	Guanhães

LOTE 5	
Item	Cidade/km
01	Lavras

LOTE 6	
Item	Cidade/km
01	Manhuaçu



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

LOTE 7	
Item	Cidade/km
01	Araguari

LOTE 8	
Item	Cidade/km
01	Frutal

Parágrafo Primeiro: As mudanças residenciais de magistrados e servidores ocorrerão em território nacional, tendo como origem qualquer Estado e como destino Minas Gerais, devendo o transporte ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta) e aferida a quilometragem da origem ao destino. **(LOTE 1)**

Parágrafo Segundo: A execução do serviço de mudança residencial e comercial incluirá:

- a. desmontagem, embalagem (incluindo fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento), carregamento de bagagem da residência ou unidade até o interior do veículo de transporte, acondicionamento, armazenagem e manuseios na origem da mudança, de modo a garantir o transporte adequado e seguro dos bens;
- b. descarregamento, armazenagem e manuseios na cidade de destino, colocação da bagagem na unidade ou residência do magistrado/servidor onde for indicado, desembalagem e montagem de móveis, retirada do material de embalagem utilizado.

Parágrafo Terceiro: (LOTES 2 A 8) As mudanças comerciais ocorrerão com trajetos em localidades previamente identificadas, dentro do mesmo Município, não havendo que se falar em deslocamento de carga comercial de um município para outro.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá executar as mudanças sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, não havendo previsão nem limite da quantidade de mudanças que serão realizadas mensalmente, cabendo à CONTRATADA reagendar, sem ônus para o CONTRATANTE, a realização de mudanças, quando solicitado expressamente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de mudança deverão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

ser executados por profissionais qualificados, em caminhões fechados do tipo baú, que se encontrem sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público. Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que os requisitos de preço, prazo e quantidade sejam mantidos. Quando do transporte de cargas específicas (como, por exemplo, veículos), poderão ser utilizados outros meios de transporte específicos, mais eficientes e seguros.

Parágrafo Segundo: Mobiliários e equipamentos a serem transportados deverão ser desmontados, embalados e montados por funcionários da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Todos os materiais necessários à execução da mudança correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DA RETIRADA DA MUDANÇA EM GERAL:

A execução dos serviços de mudanças processar-se-á de acordo com as solicitações a serem feitas por meio de formulário próprio encaminhado à CONTRATADA, por meio eletrônico (e-mail), pela Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE com indicação da data, origem e destino da mudança.

Parágrafo Primeiro: A contagem do prazo para realização do objeto contratual será iniciada quando do recebimento da solicitação de serviço pela CONTRATADA, enviada por meio eletrônico. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da mensagem em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do seu envio, sob pena de se presumir recebida no primeiro dia útil imediatamente após esse prazo.

Parágrafo Segundo: O transporte do mobiliário e processos se fará em carro fechado, tipo baú, ficando a CONTRATADA encarregada da embalagem dos mesmos em material apropriado (caixas, cabideiros, plástico bolha, acolchoados, engradados, etc.), bem como desmontagem para serem posteriormente depositados nos locais estabelecidos, devendo garantir que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de segurança.

Parágrafo Terceiro: As caixas utilizadas para acondicionamento das bagagens, deverão ser devidamente seladas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Para cumprimento do prazo estabelecido para cada mudança, a CONTRATADA utilizará quantidade suficiente de pessoal e caminhões para realização dos serviços.

Parágrafo Quinto: Se, excepcionalmente, for excedido o prazo agendado para a realização da mudança, não haverá qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, impreterivelmente, na data agendada com o CONTRATANTE, às 8:00 horas, salvo se acordado com a CONTRATADA outro horário, após a vistoria e a entrega do orçamento contendo o prazo para a execução da mudança.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

Parágrafo Sétimo: O Termo de Coleta de bens deverá ser devidamente preenchido por funcionário da CONTRATADA responsável pela execução dos serviços e assinado pelo magistrado/servidor (**LOTE 1**) / fiscal setorial (**LOTES 2 A 8**), devendo a CONTRATADA:

- a. comunicar ao fiscal do contrato, caso detecte danos preexistentes nos bens a serem transportados, além de constar no Termo de Coleta a observação de todos os danos preexistentes;
- b. encaminhar o respectivo Termo ao CONTRATANTE, por meio eletrônico, após a coleta dos bens.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá inteirar-se, previamente, das normas de trânsito (estacionamento/circulação) da localidade onde será executado o serviço de mudança, para que sejam tomadas as providências junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Nono: Todas as taxas e impostos junto aos órgãos competentes para liberação de licenças deverão ser arcadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DAS ESPECIFICIDADES DA MUDANÇA RESIDENCIAL: (LOTE 1)

A CONTRATADA, ao receber a solicitação do serviço (via e-mail), terá o prazo de até 07 (sete) dias para realização da vistoria, devendo, nesse período, mensurar o volume a ser transportado e o prazo para execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A contar da data de realização da vistoria, a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (dias) dias úteis para a efetiva entrega do orçamento.

Parágrafo Segundo: Para cada serviço de transporte a ser prestado, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a elaboração de um orçamento, o qual deverá conter o valor para execução dos serviços, o nome do interessado (magistrado/servidor), quantidade de dias necessários para execução destes, origem e destino da mudança.

Parágrafo Terceiro: Após conferência do orçamento, o CONTRATANTE aprovará os serviços por meio de uma “AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS”.

Parágrafo Quarto: A prévia autorização para a execução do serviço, nos termos do orçamento emitido pela CONTRATADA, não obriga o CONTRATANTE ao pagamento do valor apresentado, o que dependerá de conferência quando da realização dos serviços.

Parágrafo Quinto: Caberá à CONTRATADA entrar em acordo com o magistrado/servidor para fins de determinação do horário/data mais adequado para retirada e entrega de materiais.

Parágrafo Sexto: Em se tratando de transporte de magistrado/servidor que resida em apartamento, a CONTRATADA deverá observar as regras do condomínio relativas à mudança para execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Cuidando-se de mudanças



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

residenciais, o prazo máximo para chegada ao destino, a partir da data da coleta da mudança será de até:

Item	Faixa	Prazo de entrega (dias úteis)
01	Local – âmbito BH	01
02	0 a 500 Km	02
03	500 a 1000 Km	04
04	1001 Km a 2000 Km	07
05	2.001 Km a 3.000 Km	08
06	Acima de 3.000 Km	11

Parágrafo Oitavo: Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino, a CONTRATADA deverá emitir “CERTIFICADO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO”, que deverá ser assinado pelo magistrado/servidor, conforme o caso, e enviar uma cópia desse certificado à Secretaria de Apoio Administrativo.

Parágrafo Nono: Desembaladas as bagagens e montados os mobiliários, o magistrado/servidor deverá verificar o material transportado quanto à sua totalidade, integridade física e organização, para posterior assinatura no CERTIFICADO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, sendo que em caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de mobiliário ou equipamentos, o “CERTIFICADO” deverá ser dado, acrescido do termo “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”.

Parágrafo Décimo: Os serviços somente serão considerados concluídos após a verificação do material transportado quanto à sua totalidade, integridade física e organização, a correr no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da mudança.

Parágrafo Décimo Primeiro: A metragem máxima admitida por magistrado/servidor obedecerá ao disposto no § 3º do artigo 8º da Resolução 112 de 31 de agosto de 2012 do CSJT. Caso esse limite exceda, correrá por conta do magistrado/servidor o pagamento das despesas referentes à mudança correspondentes à metragem cúbica excedente. O pagamento deverá ser efetuado em sua integralidade pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo o magistrado/servidor ressarcir a União pelo pagamento do valor excedente, após a execução do serviço, por meio de guia própria, junto à Diretoria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo: Poderão ser transportados veículos automotores nas mudanças residenciais. Neste caso, serão consideradas as medidas informadas pelas montadoras de cada marca e modelo de veículo.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os veículos serão transportados preferencialmente em caminhões tipo cegonha e deverão ser entregues nos locais especificados nas Ordens de Serviço, sendo certo que, na hipótese de impossibilidade da entrega no destino do veículo transportado pelo caminhão cegonha, a empresa CONTRATADA deverá entregá-lo em caminhão prancha, sem ônus para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

DAS ESPECIFICIDADES DA MUDANÇA COMERCIAL: (LOTES 2 A 8)

A CONTRATADA, ao receber a solicitação do serviço (via e-mail), terá o prazo de até 07 (sete) dias para realização da vistoria, devendo, nesse período, aferir o volume cúbico que efetivamente será transportado, devendo considerar que na realização de mudanças comerciais poderá ocorrer processos de doações de mobiliários e equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Se o volume cúbico a ser transportado for inferior ao registrado, aquele deverá ser deduzido e, posteriormente, aplicada a fórmula prevista no parágrafo segundo da Cláusula Nona deste instrumento. Nessa hipótese, a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (dias) dias úteis para a efetiva entrega do orçamento, a contar da data de realização da vistoria.

Parágrafo Segundo: O orçamento deverá conter o valor para execução dos serviços, a localidade, a quantidade de dias necessários para executá-los e endereços de origem e destino da mudança. Não havendo redução na metragem cúbica a ser transportada, a CONTRATADA fica dispensada de apresentar orçamento, sendo o valor da mudança aquele registrado na Ata do PRE xx/2019 do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Após conferência do orçamento, o CONTRATANTE aprovará a execução do objeto contratado por meio de uma “AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS”.

Parágrafo Quarto: A prévia autorização para a execução do serviço, nos termos do orçamento emitido pela CONTRATADA, não obriga o CONTRATANTE ao pagamento do valor apresentado, o que dependerá de conferência quando da realização dos serviços.

Parágrafo Quinto: As mudanças de Unidades do CONTRATANTE sempre serão acompanhadas e aferidas pelos fiscais setoriais.

Parágrafo Sexto: Após o desembarque e a desembalagem do mobiliário e dos equipamentos no destino, a CONTRATADA deverá emitir “CERTIFICADO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO”, que deverá ser assinado pelo fiscal setorial, devendo uma cópia desse certificado ser enviada à Secretaria de Apoio Administrativo.

Parágrafo Sétimo: Após desembalados e montados os mobiliários e equipamentos, o fiscal setorial deverá verificar o material transportado quanto à sua totalidade, integridade física e organização, para posterior assinatura no CERTIFICADO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, e, em caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de mobiliário ou equipamentos, o “CERTIFICADO” deverá ser dado, acrescido do termo “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”.

Parágrafo Oitavo: Os serviços somente serão considerados concluídos após a verificação do material transportado quanto à sua totalidade, integridade física e organização, a correr no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da mudança.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

CLÁUSULA SEXTA DOS FUNCIONÁRIOS:

A CONTRATADA deverá executar os serviços objetos deste contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se para a execução dos serviços devidamente uniformizados, identificados e munidos de ferramentas, materiais e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/descarregamento.

Parágrafo Segundo: Com relação aos funcionários, caberá à CONTRATADA, ainda:

- a. fornecer e exigir deles o uso de equipamento de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço, quando necessários à sua execução;
- b. orientá-los a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o CONTRATANTE, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- c. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- d. observar as normas de segurança do CONTRATANTE referente ao acesso às unidades e a entrada e saída de materiais das unidades.

CLÁUSULA SÉTIMA DO SEGURO:

Caberá à CONTRATADA apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual, documento comprobatório de parceria com agente de seguros que será utilizado na execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE duas apólices, a saber:

- Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - RCTR-C;
 - A cobertura do seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – RCTR-C tem por objetivo proteger a pessoa responsável pelo transporte da carga. Com a cobertura, o segurado tem o direito ao reembolso no caso de prejuízos promovidos à mercadoria enquanto ela estiver em sua responsabilidade, ou seja, caso aconteça algum acidente com o meio de transporte e a carga for danificada, não existirá prejuízos. Essa cobertura abrange todo território brasileiro.
- Responsabilidade Civil Facultativa Desvio de Carga - RCF-DC;
 - A cobertura do seguro de Responsabilidade Civil Facultativa Desvio de Carga RCF-DC tem por objetivo proteger tanto contra roubos de ameaça séria ou violenta, como contra os furtos e o chamado desaparecimento da carga, sendo este caracterizado pelo roubo do veículo com a carga dentro.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

Parágrafo Segundo: Ficará a cargo do CONTRATANTE e/ou magistrado/servidor apresentar a declaração de bens (inventário) que serão transportados.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal setorial, no caso de mudanças comerciais, e pelo magistrado/servidor, nas mudanças residenciais. Verificada a integridade física e a totalidade do material transportado, será assinado pelo fiscal setorial ou, quando for o caso, pelo magistrado/servidor, o Certificado de Realização dos Serviços, o qual será encaminhado à Secretaria Apoio Administrativo do CONTRATANTE no prazo de até 03 dias, quando então serão considerados recebidos provisoriamente os serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Havendo avarias no material transportado, ou ausência de algum bem constante no Termo de Coleta, a referida informação deverá constar no Certificado de Realização dos Serviços, o qual também deverá ser encaminhado à Secretaria Apoio Administrativo do CONTRATANTE no prazo de até 03 dias, ficando suspenso o recebimento provisório até o deslinde da questão.

Parágrafo Segundo: Reparada, no prazo de até 30 dias, a problemática exposta no parágrafo anterior, será assinado, pelo fiscal setorial, no caso de mudanças comerciais, e pelo magistrado/servidor, nas mudanças residenciais, o Termo de Saneamento dos Serviços, o qual será encaminhado à Secretaria Apoio Administrativo do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, sendo considerados, neste momento, recebidos provisoriamente os serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: Havendo o recebimento provisório, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no momento do ateste da Nota Fiscal, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua apresentação.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário/total constante da tabela abaixo, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico xx/2019, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, custos com deslocamento, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, a saber:

Lote 1 - Mudança Residencial:				
Item	Faixa de distância	Unidade de	Valor Unitário	Valor total

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****Secretaria de Licitações e Contratos**

Pregão Eletrônico 03/2020

		medida	(R\$)	(R\$)
01	Local – âmbito BH	m ³		
02	0 a 500 Km	m ³		
03	500 a 1000 Km	m ³		
04	1001 Km a 2000 Km	m ³		
05	2.001 Km a 3.000 Km	m ³		
06	Acima de 3.000 Km	m ³		

Parágrafo Primeiro: Para cálculo do valor total de cada mudança residencial deverá ser considerada a fórmula abaixo:

Medição aferida (magistrado/servidor) em m³ X Preço unitário do m³ por faixa de distância = Preço do Serviço (R\$)

Lote 2 - Mudança Comercial:

Item	Cidade/km	Unidade de medida	Valor Unitário do m³(R\$)	Valor Total por item (R\$)
01	Alfenas	m ³		

Lote 3 - Mudança Comercial:

Item	Cidade/km	Unidade de medida	Valor Unitário do m³(R\$)	Valor Total por item (R\$)
01	Governador Valadares	m ³		

Lote 4 - Mudança Comercial:

Item	Cidade/km	Unidade de medida	Valor Unitário do m³(R\$)	Valor Total por item (R\$)
01	Guanhães	m ³		

Lote 5 - Mudança Comercial:

Item	Cidade/km	Unidade de medida	Valor Unitário do m³(R\$)	Valor Total por item (R\$)
01	Lavras	m ³		

Lote 6 - Mudança Comercial:

Item	Cidade/km	Unidade de medida	Valor Unitário do m³(R\$)	Valor Total por item (R\$)
01	Manhuaçu	m ³		

Lote 7 - Mudança Comercial:

Item	Cidade/km	Unidade de medida	Valor Unitário do m³(R\$)	Valor Total por item (R\$)
01	Araguari	m ³		

Lote 8 - Mudança Comercial:

Item	Cidade/km	Unidade de medida	Valor Unitário do m³(R\$)	Valor Total por item (R\$)
-------------	------------------	--------------------------	---	-----------------------------------



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

01	Frutal	m ³		
----	--------	----------------	--	--

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago será correspondente à quantidade efetivamente transportada, devendo ser considerada a fórmula abaixo para cálculo da mudança comercial:

$$\text{Metragem cúbica} \times \text{Valor do metro cúbico} = \text{Valor do Serviço}$$

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE:

Os valores inicialmente contratados serão reajustados anualmente, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do Art. 3º, da Lei 10.192 de 14/02/2001, pelo índice IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro que o tenha substituído, sem prejuízo da necessária negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

Parágrafo Segundo: Os preços desta contratação podem ser revistos, obedecidas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93 e nos arts. 17 a 19 do Decreto 7.892/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____ e Nota de Empenho 201_NE 00____ emitida em __/__/201_ pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais, em que conste a descrição e valor dos serviços efetivamente prestados, que será conferida pelo fiscal do ajuste e que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e ateste do Gestor do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis (ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 5º da Lei 8666/93), contados do Recebimento Definitivo, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada pela CONTRATADA em seu nome, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Quarto: Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Coleta dos Bens e o Certificado de Realização do Serviço, além da documentação comprobatória de situação regular condicionante para pagamento (Declarações/Certidões) indicadas no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

1. proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas;
2. promover os pagamentos integralmente dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazos para correções;
5. fornecer, por escrito, as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, proporcionando todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
6. proporcionar à CONTRATADA acessibilidade aos locais de onde serão retirados os mobiliários do CONTRATANTE, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente da unidade do CONTRATANTE, ou fora dela, quando solicitado e /ou autorizado pelo Gestor do Contrato;
7. rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o preestabelecido;
8. fornecer à CONTRATADA o inventário de bens da unidade a serem transportados ou formulário de bens, devidamente preenchido pelo magistrado/servidor;
9. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
10. designar um servidor para acompanhar a prestação dos serviços, nas mudanças de Unidades do CONTRATANTE, desde a origem até o destino, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário para sua regularização;
11. verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - a. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - b. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - c. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - d. consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - e. regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - f. declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - g. verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

1. observar as especificações, prazos e condições de realização do objeto contratual, constantes do Edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
2. executar o objeto contratual nas localidades informadas no item 1 do Termo de Referência;
3. cumprir fielmente, além da lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, todas as demais disposições previstas no Edital e anexos;
4. executar os serviços dentro das especificações e/ou condições deste Termo, devidamente solicitadas pelo gestor do contrato;
5. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
6. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
7. entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo responsável por acompanhar a mudança, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;
8. desembalar e efetuar a montagem do mobiliário no ato da entrega da mudança, no destino previamente indicado pelo CONTRATANTE;
9. dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
10. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
11. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE com relação ao contrato e suas atribuições;
12. cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial, prestando pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato;
13. utilizar-se dos meios necessários para cumprimento do prazo para realização da mudança, no período agendado com o CONTRATANTE;
14. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços e pela integridade dos bens a serem transportados, desde a retirada no local de origem até a efetiva entrega no local indicado de destino, inclusive durante o tempo de armazenamento, indenizando eventuais avarias ou perdas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação, salvo se acordado outro prazo com o Gestor do contrato;
15. responder por despesas decorrentes de qualquer infração, dano ou extravio de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93;
16. indenizar as perdas ou furto, total ou parcial, dos bens transportados durante a execução dos serviços ora estipulados, não dependendo esta indenização do ressarcimento de danos causados por terceiros à CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

17. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, tais como: impostos, taxas, seguros, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, acordo ou convenção coletiva; bem como pelos eventuais riscos que a execução envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
18. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quando, em eventual ocorrência de acidente de trabalho, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
19. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
20. aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, I, da Lei 8.666/93;
21. permitir ao CONTRATANTE, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários para a prestação dos serviços;
22. renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE na ocorrência de inadimplência da empresa, não podendo onerar o objeto da contratação;
23. abster-se de veicular publicidade acerca dos serviços contratados, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
24. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE em relação ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
25. fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução;
26. providenciar e obter todo e qualquer tipo de licença junto ao DETRAN e demais órgãos competentes (guias, e demais documentos necessários) para a perfeita execução dos serviços;
27. cumprir os requisitos de sustentabilidade.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA se compromete a observar fielmente as obrigações de sustentabilidade, a saber:

- a. fornecer materiais/insumos compostos no todo ou em parte por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

- b. acondicionar os materiais/mobiliários/acervo documental em embalagens compostas, se possível, por materiais recicláveis;
- c. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- d. cumprir, quando cabível, o Plano de Logística Sustentável do TRT3, o Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT e o Código de Ética dos Servidores do TRT3, todos disponíveis em <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/responsabilidade-socioambiental/documentos/normas/>;
- e. observar o disposto no Guia de Sustentabilidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a Resolução CSJT nº 103/12, que consistem na adoção de procedimentos que visem à proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo, o desenvolvimento de tecnologias limpas pertinentes ao objeto contratado.

Parágrafo único: É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

- a. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- b. multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço inadimplido, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c. multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d. multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
2	0,4% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
3	0,8% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
4	1,6% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
5	3,2% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato preposto previsto no edital/contrato	01

Parágrafo Segundo: As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro: Poderá haver retenção cautelar do crédito da CONTRATADA, referente às penalidades pecuniárias descritas nas alíneas “a” e “b” do *caput* desta Cláusula, na respectiva proporção do atraso, até a conclusão do regular processo administrativo para fins de apuração do inadimplemento.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada ao gestor da contratação e recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Sexto: Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 1%, calculada sobre o valor total estimado para contratação, e das demais cominações legais.

Parágrafo Oitavo: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Nono: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Apoio Administrativo do CONTRATANTE e como substituto o Chefe de Gabinete da SEAA.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato prestados na Capital será fiscalizada por servidores do CONTRATANTE indicados pelo gestor do contrato como fiscais administrativos e setoriais e respectivos substitutos, vinculados à Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, formalmente comunicado à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 4º da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, atuará como fiscal setorial dos serviços prestados nas unidades do CONTRATANTE situadas no interior do Estado o Chefe do Núcleo, quando houver, ou Secretário de Vara, na ausência daquele, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Douglas Eros Pereira Rangel

Diretor-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.

Em / /2019

Assessoria de Análise Jurídica

Portaria GP 21/2018



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 03/2020

ANEXO VI AO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

E-PAD: 91/2020

Pregão Eletrônico: 03/2020

Objeto: Serviço de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual em caminhão tipo baú, compreendendo mudanças residenciais e comerciais.

Lote: _____

Os membros designados para gestão e fiscalização da contratação em tela declaram, para todos os fins legais, terem ciência e concordarem com sua designação e com os termos do acordo administrativo a ser gerido / fiscalizado.

Assinaturas:

Função	Nome	Assinatura
Gestor	_____	_____
Gestor substituto	_____	_____
Fiscal	_____	_____
Fiscal substituto	_____	_____

Obs 1 – o presente termo deve ser firmado e autuado pela equipe de servidores do TRT3 que atuará na gestão e fiscalização da contratação, até o momento da assinatura do acordo administrativo, quando houver, ou até a homologação do certame, quando dispensado o instrumento contratual.

Obs2 – o presente termo não precisa ser firmado pelos licitantes.